



**Município de Águas da Prata**  
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.289 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

***"Fixa novo valor para o Abono Salarial e o Auxílio Alimentação dos servidores municipais de Águas da Prata, e dá outras providências."***

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,**

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral) - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O valor do **Abono Salarial** pago aos servidores municipais de Águas da Prata em exercício de suas funções passará, a partir de **1º de janeiro de 2018**, a ser pago no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por mês.

**Art. 2º** - O valor do **Auxílio Alimentação** pago aos servidores municipais de Águas da Prata, no exercício de suas funções passará, a partir de **1º de janeiro de 2018**, a ser pago no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais por mês.

**Art. 3º** - Em face do Decreto Presidencial nº 9.255 de 29/12/2017, que alterou o valor do salário mínimo nacional para o ano de 2018, os salários bases dos servidores municipais abaixo do valor fixado deverão ser reajustados até que alcancem a importância de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

**Art. 4º** - Em face da Portaria nº 1.595 de 28/12/2017, editada pelo Ministro de Estado da Educação, que atualizou o valor do piso nacional dos professores da Educação Básica para àqueles que detêm jornada semanal de 40 (quarenta) horas, o salário base dos professores de Educação Básica integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura de Águas da Prata que estiverem abaixo do piso nacional deverão ser reajustados até o limite fixado pela referida portaria ministerial.

**Parágrafo Único** – O valor do piso deverá ser convertido em valor hora, e este deverá ser observado na alteração da tabela geral de

**Município de Águas da Prata**  
(Estância Hidromineral)



CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

remuneração dos professores, contida na lei municipal de que trata do assunto, até o limite do valor fixado pelo piso nacional, sendo que os valores que estiverem acima do piso devem permanecer inalterados.

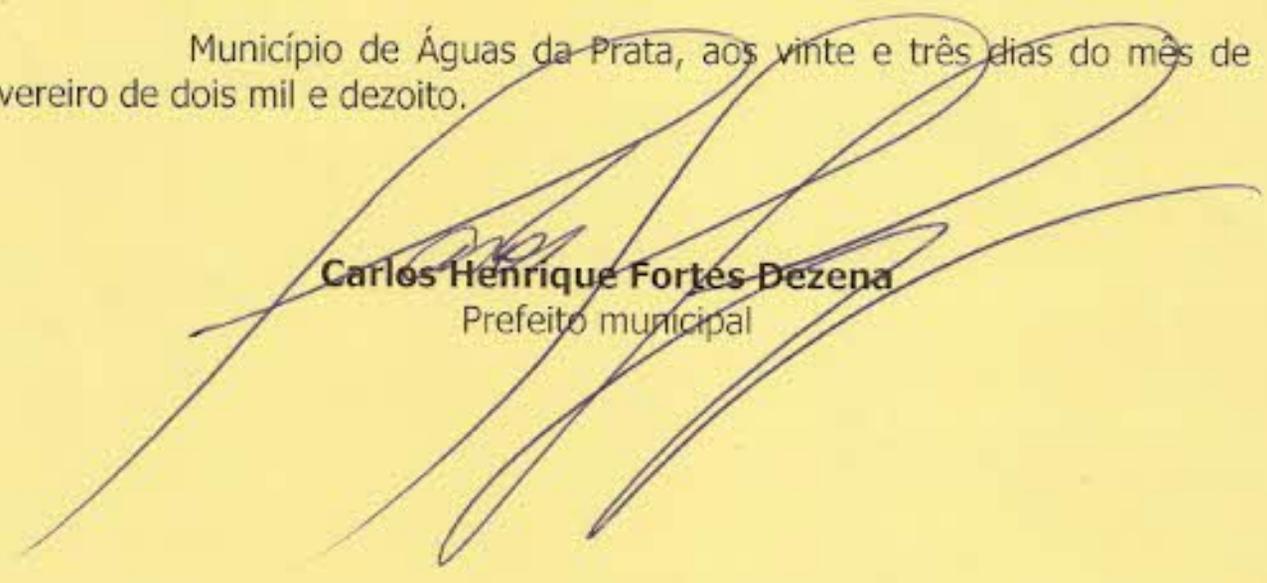
**Art. 5º** - A lei 1.672/2005 passa a vigorar com o acréscimo do inciso IV ao Art. 17, nos termos que abaixo dispõe:

**"IV – Estende-se aos Conselheiros Tutelares do município de Águas da Prata o benefício do Auxílio Alimentação pago aos servidores municipais da Prefeitura de Águas da Prata".**

**Art. 6º** - As despesas desta lei serão cobertas com recursos de dotações específicas em cada Secretaria Municipal, constantes da Lei Orçamentária anual para o exercício fiscal de 2018.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

  
**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito municipal